

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ____, DE 2025

Art. 1º O parágrafo único do Art. 5º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. O não atingimento de metas e estratégias definidos no Anexo desta Lei ensejará a análise técnica das causas e a adoção de medidas saneadoras pelos gestores responsáveis, sob acompanhamento dos respectivos órgãos de controle interno e externo, incluindo o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas a assegurar o realinhamento das ações e o efetivo cumprimento dos objetivos do PNE."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva ao Art. 5º visa estabelecer um mecanismo mais robusto e técnico para o acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação. A redação original, embora mencione prazos inferiores, não detalha as consequências ou os procedimentos em caso de seu descumprimento. A nova redação proposta busca sanar essa omissão, instituindo um processo de ajuste.

Sala das reuniões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL



* C D 2 5 7 6 1 3 2 8 7 4 0 0 *